



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2026

REFERÊNCIA: Concorrência Eletrônica nº 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 007/2026

OBJETO: Reforma do Ginásio de Esportes.

IMPUGNANTE: MARCELO P DOS SANTOS LTDA

A Agente de Contratação, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, apresentar resposta à impugnação ao edital, interposta pela empresa MARCELO P DOS SANTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 11.586.628/0001-37, nos seguintes termos:

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada em face do Edital da Concorrência Eletrônica nº 001/2026, cujo objeto consiste na reforma de ginásio de esportes com área construída de 2.569,88 m².

A impugnante sustenta, em síntese, que a exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica operacional correspondente a 100% da área total do objeto licitado configuraria restrição indevida à competitividade, em afronta ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e à jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

II – DA ANÁLISE

Após reanálise técnica e jurídica do instrumento convocatório, constatou-se que a exigência editalícia referente ao quantitativo mínimo de atestado técnico-operacional correspondente à integralidade (100%) da área total do objeto decorreu de equívoco material na redação do edital, não refletindo adequadamente a intenção administrativa de observância aos parâmetros legais.

Ressalte-se que a Administração Pública está vinculada aos princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, isonomia, competitividade e busca da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

De fato, a exigência de comprovação técnico-operacional deve restringir-se às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto, não sendo adequada a imposição automática de quantitativo correspondente à totalidade da obra, salvo

justificativa técnica específica e devidamente motivada o que, no presente caso, não restou formalmente consignado no instrumento convocatório.

Assim, reconhece-se a necessidade de correção do edital para adequação às disposições legais aplicáveis.

A Administração reafirma seu compromisso com a lisura do procedimento licitatório e com o fiel cumprimento da legislação vigente, adotando as providências necessárias para sanar o equívoco identificado, de modo a preservar a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Registre-se que a retificação não decorre de ilegalidade deliberada, mas de erro material sanável, prontamente reconhecido e corrigido pela Administração, em estrita observância aos princípios que regem as contratações públicas.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. CONHEÇO da impugnação interposta, pois tempestiva;
2. No mérito, DEFIRO O PEDIDO;
3. Após as devidas alterações, uma nova data para realização do certame será marcada e divulgada.

Altônia-PR, 12 de fevereiro de 2026.

Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa
Agente de Contratação

